

Emenda à Lei Orgânica nº 014/1999
“Modifica o artigo 96. da Lei Orgânica do Município de Bertiooga.”

Autor: Arqtº Luiz Carlos Rachid

“Antonio Rodrigues Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a presente.

Art. 1º. O Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Bertiooga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 O uso de bens municipais de uso comum e especial por terceiros, a título oneroso ou gratuito, dar-se-á através de autorização, permissão ou concessão, e o uso de bens dominicais por terceiros dar-se-á através de instrumentos do direito civil.”

§ 1º A autorização, formalizada através de portaria a ser publicada na imprensa municipal oficial ou local, dar-se-á nos casos de eventos transitórios e esporádicos, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para realização de atividade ou uso específico.

§ 2º A permissão formalizada através de Decreto, e do respectivo termo de permissão, sempre será precário, atendendo ao interesse público devidamente justificado.

§ 3º A concessão formalizada através de Contrato, sempre será precedida de autorização legislativa e licitação, sendo dispensada estas, quando necessária para formar canteiro de obra pública e pelo período dela ou quando agregada a concessão de serviços públicos.

§ 4º O uso de bens dominicais por terceiros será sempre precedido de licitação, excetuando-se o uso de entidades assistenciais, ou de entidades sem fins lucrativos, ou quando existir interesse público devidamente justificado, quando dar-se-á mediante autorização legislativa.

§ 5º A concessão de uso de bens de uso comum do povo e de bens de uso especial dar-se-á na forma do parágrafo 3º, após prévia desafetação do bem.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 14 de abril de 1999.

Antonio Rodrigues Filho

Presidente da Câmara